

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E PROCESSOS DE TRANSIÇÃO – ALGUNS ASPECTOS HISTÓRICOS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA URUGUAIA (1985-2005)

PEDRO IVO TEIXEIRENSE*

RESUMO: Este trabalho pretende apresentar alguns aspectos acerca da inter-relação entre os modelos de justiça de transição e os processos de transição para o regime democrático, que ocorreram a partir de meados da década de 1980, por meio do estudo dos processos que ocorreram no Uruguai. Ao longo dos séculos, o surgimento de novos regimes políticos ou a mudança paradigmática das concepções de justiça implicou processos transicionais, muitas vezes incompletos. No século passado, por intermédio da constatação de violações massivas dos Direitos Humanos, que foram perpetradas ao longo das décadas de 1930 e 1940, começa a tomar corpo uma dada noção contemporânea de justiça transicional. Em essência, os processos de justiça de transição são entendidos como um acerto de contas com o passado após experiências autoritárias. Esses processos apresentam, de forma geral, em consonância com boa parte da literatura especializada, quatro dimensões básicas. Essas dimensões podem ser agrupadas da seguinte forma: I) a reparação; II) o direito à verdade e à memória; III) o reestabelecimento do Estado democrático de direito e IV) a reestruturação das instituições estatais que perpetraram violações das normas de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Uruguai, História Recente, Justiça de Transição.

*Artigo recebido em 29 de Março de 2014 e aprovado para publicação em 12 de Agosto de 2014.
Trabalho apresentado na mesa Dilemas de transição: abertura política, justiça e cultura na América latina do século XX.*

* Doutorando em História pelo PPGHIS-UFRJ, Bolsista CAPES. E-mail: pedroteixeirens@gmail.com

ABSTRACT: This paper seeks to deal with some of the aspects related to the interrelationship between the transitional justice models and the processes of transition to democracy which occurred from the mid-1980s. This study is going to debate some reflections through the study of the processes that occurred in Uruguay. Throughout the centuries, both the emergence of new political regimes and the shift on the paradigm of justice implied transitional processes. In the last century, a given contemporary notion of transitional justice begins to take shape through the observation of massive human rights violations perpetrated during the 1930s and 1940s. In essence, the processes of transitional justice are understood as a reckoning with the past after authoritarian experiences. In general these processes carry with them four basic dimensions that can be grouped as follows: I) repair; II) the right to truth and memory; III) the reestablishment of the rule of law and democracy IV) the restructuring of state institutions who committed violations of human rights norms.

Key-Words: Uruguay, Present time history, Transitional Justice.

Com a aproximação dos aniversários exatos de datas, que são historicamente configuradas como representativas da história recente, uma série de disputas memórias tende a ganhar maior destaque nos debates públicos. No caso dos países que compõe a América Latina, a ocorrência desse fenômeno parece incontornável no momento em que se inicia um novo ciclo de debates sobre a memória e a história do último ciclo de regimes ditatoriais que assolaram a região.

Este trabalho pretende apresentar alguns aspectos acerca da inter-relação entre os modelos de *justiça transicional* e os processos de transição para o regime democrático, que ocorreram a partir de meados da década de 1980, por meio do estudo dos fenômenos históricos, os quais marcaram o cenário político uruguaio.

Ao longo dos séculos, o surgimento de novos regimes políticos ou a mudança paradigmática das concepções de justiça implicou em processos transicionais, muitas vezes, incompletos. No século passado, por intermédio da constatação de violações massivas dos Direitos Humanos, que foram perpetradas ao longo das décadas de 1930 e 1940, começa a tomar corpo uma dada noção contemporânea de justiça transicional.

Em essência, os processos de justiça de transição¹ são entendidos como um acerto de contas com o passado após experiências autoritárias (BICKFORD, 2004: 1045-1047). Esses processos apresentam, de forma geral, em consonância com boa parte da literatura especializada, quatro dimensões básicas. Essas dimensões podem ser agrupadas da seguinte forma: I) a reparação; II) o direito à verdade e à memória; III) o reestabelecimento do Estado democrático de direito e IV) a reestruturação das instituições estatais que perpetraram violações das normas de Direitos Humanos.

Atualmente, a justiça de transição tem ocupado lugar de destaque nas transições políticas, que ocorreram nos países do leste europeu, no continente africano e, em especial, nos países da América Latina. Faz-se importante destacar que os rearranjos institucionais, observados em países que conheceram regimes arbitrários e ditatoriais, apresentam ritmos e mecanismos distintos. De todo modo, pode-se afirmar que nas sociedades que vivenciaram violações sistemáticas de Direitos Humanos, algum modelo de justiça transicional e o adimplemento de seus mecanismos encontram-se no centro do debate relativo à transição democrática.

A produção acadêmica sobre justiça de transição tem apresentado um crescimento expressivo desde o término da Segunda Guerra Mundial. Após esse conflito, as denúncias de massivas violações aos direitos fundamentais e o quadro de horror produzido pelas primeiras análises acerca das consequências da guerra ajudam a compreender a ideia de responsabilização penal por violações aos Direitos Humanos.

Ao longo desse período, pode-se identificar um conjunto de diferentes paradigmas a balizar as concepções que se formam nesse campo. Historicamente, os Estados Nacionais têm adotado três diferentes modelos de responsabilização por violações dos Direitos Humanos no passado (SIKKINK, 2011: 40).

Se antes da Segunda Guerra havia a prevalência de um *modelo da impunidade*, no qual nem os Estados, nem, tampouco, as autoridades poderiam ser responsabilizadas por violações de Direitos Humanos, com o encerramento desse conflito, inaugura-se uma nova ortodoxia por meio do *modelo de responsabilização do Estado*. Deve-se ressaltar para manter um diálogo com o professor Guido F. da Silva Soares, que mesmo com essa mudança, a violação dos Direitos Humanos não constituiria, propriamente, uma ameaça à paz.

¹ Para este estudo, entende-se *Justiça de Transição* como o conjunto de mecanismos que buscam propor soluções para o enfrentamento do legado de violações de Direitos Humanos que ocorreram em um dado momento da história.

É fundamental, para este estudo, destacar que a inserção dos Direitos Humanos entre os atributos da Organização das Nações Unidas nos assuntos relacionados à manutenção da paz e, portanto, como condição essencial da ordem democrática, seria obra de construção diuturna da diplomacia dos Estados a qual, conseqüentemente, promoveria o alargamento de competências originárias dos órgãos da ONU (SOARES, 2004: 344).

Todas essas mudanças, entretanto, não foram suficientes para garantir a prevalência dos Direitos Humanos nas relações domésticas dos Estados-membros da ONU. Uma nova ideia de responsabilidade seria engendrada, entre as décadas de 1980 e 1990, por intermédio da conjugação da responsabilidade do Estado com a responsabilidade penal do indivíduo. Com isso, surgiria a noção de responsabilidade jurídica que consiste na demanda de que os agentes estatais respeitem as regras formais e estejam preparados para justificar suas ações nesses termos em tribunais ou arenas judiciais. (GRANT; KEOHANE, 2005: 104).

A adoção do paradigma de responsabilidade penal individual incentivou a produção de trabalhos relacionados à extensão e alcance da nova perspectiva. O modelo de responsabilização penal abarcaria um subconjunto de direitos, tradicionalmente identificados como “direitos da pessoa” ou “crimes centrais”, que incluiria a proibição da tortura, da execução sumária, do genocídio, dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade; dessa forma, sinalizando para uma convergência de distintos ramos do Direito Internacional (BOBBIO, 1992: 25-47; LAFER, 1991: 33-46).

De acordo com Sikkink (2011) essa mudança conceitual, promovida nas últimas três décadas, por meio da convergência mencionada acima, representou impulso decisivo para a permanência da ideia de responsabilidade penal individual. Esse processo pode ser observado, não apenas nos ordenamentos jurídicos internos, como também na consciência global; tornando possível, pois, falar-se em uma *Era da Responsabilização*.

Entretanto, devemos destacar que o alcance da ideia de responsabilização varia consideravelmente, de acordo com a realidade política enfocada; portanto, no caso da América Latina, por exemplo, desde o processo de redemocratização em meados da década de 1980, um amplo leque de mecanismos alternativos de justiça transicional tem sido utilizado, como comissões de verdade, reparações, anistias, debates públicos, outros projetos para lidar com o passado de violação dos Direitos Humanos e, inclusive, a responsabilização penal.

Em boa medida, particularmente para os povos da América Latina, todas essas questões nos têm atormentado. Em resumo, poderíamos sintetizar os questionamentos contemporâneos com as seguintes questões: como devemos lidar com o resultado concreto do longo período autoritário que fora inaugurado no continente a partir da década de 1960?

Como lidar com um passado marcado por massivas violações de Direitos Humanos no contexto dos países da América Latina?

Essas reflexões, com maior ou menor intensidade, permeiam os debates contemporâneos sobre o processo de transição política nas sociedades que vivenciaram modelos ditatoriais de governo. Ainda que aparentemente simples, carregam um conjunto de sentidos extremamente complexo; situando-se no âmago dos debates relativos à organização do Estado, à aplicação da justiça, aos direitos e deveres dos indivíduos e, em especial, ao alcance das normativas referentes aos Direitos Humanos consagrados no contexto internacional.

Por que é importante lidar com violações de Direitos Humanos ocorridas no Passado? Ao historiador, a princípio, a primeira e, talvez, mais óbvia maneira de responder ao questionamento apresentado seria simplesmente dizer: para evitar que novos abusos aconteçam de agora em diante. A resposta, em diversos sentidos e para muitas pessoas, seria considerada aparentemente simples; mas, satisfatória. Em essência, os erros e abusos cometidos no passado, ao serem corrigidos, por intermédio de mecanismos de justiça, teriam, como função primordial, garantir a não repetição dos crimes e sofrimentos ocorridos em tempos remotos.

Por outro lado, seria razoável supor que outras pessoas, ao serem confrontadas com a mencionada propositura, indicassem a inutilidade dessa reflexão. Primeiramente, poderiam, por exemplo, nos perguntar como seria possível determinar que os fatos apontados constituam efetivas violações e não apenas representem cominação de práticas, outrora, consideradas legítimas? E acrescentariam que mesmo que os consideremos enquanto crimes, como estabelecer os mecanismos de justiça que devem ser aplicados a cada caso específico localizado no passado? Como saber que as violações de fato aconteceram da forma como estão sendo contadas?

Esse possível embate sugere que não seria muito útil responder à questão de *por que* lidar com abusos cometidos no passado, se antes não fossemos capazes de responder à pergunta de: *como* lidar com violações de Direitos Humanos ocorridas no passado? E mesmo assim, supondo que sejamos capazes de responder satisfatoriamente a todas essas questões, poderíamos ser indagados acerca de nossa objetividade no trato das questões abordadas acima.

Essas reflexões, para citar apenas algumas, com maior ou menor intensidade, permeiam os debates contemporâneos sobre o processo de transição política nas sociedades que vivenciaram modelos ditatoriais de governo. Ainda que aparentemente simples, carregam

um conjunto de sentidos extremamente complexo; dessa forma, situam-se no âmago dos debates relativos à organização do Estado, à aplicação da justiça, aos direitos e deveres dos indivíduos e, em especial, ao alcance das normativas referentes aos Direitos Humanos consagrados no contexto internacional.

Propõe-se, portanto, debate acerca dessas questões, por intermédio da análise do caso uruguaio. Embora se coadune a ideia de que a afirmação dos Direitos Humanos, na chamada Era da Responsabilização, em teoria, esteja vinculada à apuração dos abusos dos direitos fundamentais cometidos por Estados autoritários no passado, para este trabalho, não se encontra na mencionada premissa resposta adequada a um conjunto de questionamentos.

A mais importante implicação teórica e filosófica, que pode ser extraída dos problemas relacionados acima, do ponto de vista deste trabalho, é a determinação dos efeitos que as interpretações históricas e, dessa forma, os silêncios e interditos da memória, exercem sobre a possibilidade de afirmação dos Direitos Humanos.

Como destacado por Denise Rollemberg, os chamados “interditos da memória” não constituem, essencialmente, uma característica nacional. Analisando diferentes países que passaram por regimes totalitários, essa autora indica que a ênfase das interpretações recai sobre uma memória da resistência. Essa inclinação da produção historiográfica, na perspectiva adotada por este projeto, implica uma restrição às possibilidades contemporâneas de supremacia dos Direitos Humanos.

Analisando o caso francês, Rollemberg assinala que a partir das décadas de 1970 e 1980 promove-se uma revisão dessa produção intelectual. Sustentando novo paradigma, no lugar do mito da resistência e do foco situado nas estratégias de luta contra o regime autoritário, novos estudos apresentam o passado de abusos como produtos sociais, forjados no interior dessas coletividades (ROLLEMBERG, 2009: 569-577).

Em outras palavras, inaugura-se um processo de reflexão acerca dos elementos e fatores que contribuíram para a formação de estados totalitários. Abandona-se, desse modo, a percepção de que os povos que viveram sob tais regimes eram simplesmente vítimas de situações imprevisíveis e extraordinárias. Uma nova questão, tão cara aos estudos da História Social, era colocada em evidência: como compreender o fenômeno de uma ordem política e social assentada sobre acordos e silêncios?

Embora não seja o objeto de análise central desta apresentação, vale a pena apresentar a discussão das questões mencionadas no âmbito do contexto brasileiro. Redirecionando sua análise para o contexto brasileiro, Rollemberg indica que na historiografia nacional um conjunto de revisões foi promovido. A longa trajetória de

violência, autoritarismo e sub-representação política, segundo a autora, aparecem com destaque nos trabalhos de Ângela Castro Gomes sobre a Era Vargas.

O novo enfoque historiográfico assumia, na década de 1980, segundo os estudos de Rollemberg, uma função pioneira na ruptura com a perspectiva de que a ditadura do Estado Novo, inaugurada em 1937, havia sido conformada por meio da repressão e da manipulação das massas. Ainda assim, o desenvolvimento desse enfoque teórico não alcançou, em boa medida, os estudos, dissertações e teses acerca do mais recente ciclo autoritário brasileiro: a ditadura civil-militar instalada em 1964.

É importante destacar que alguns trabalhos constituem preciosa exceção no conjunto da historiografia brasileira. Para citar apenas alguns, deve-se destacar a proposta contida nos trabalhos desenvolvidos pelo professor Carlos Fico na tentativa de desconstruir o que esse autor denominou de “cultura do simulacro”². Ademais, inserem-se nesse contexto a obra de Aline Presot a respeito das “Marchas da Família com Deus Pela Liberdade” e a pesquisa de Beatriz Kushnir sobre o comprometimento da grande imprensa com o regime militar.

A abordagem tradicionalmente aplicada ao tema da memória associada à justiça de transição, ao se debruçar sobre “temas padronizados”, em detrimento de outros, cuja análise não é objeto de escolha frequente, promove um esquecimento empobrecedor; constituindo-se, pois, óbice aos procedimentos do fazer histórico. Engendra-se uma História que exclui as questões fora de lugar.

Para a análise desses fenômenos, no contexto da história uruguaia, primeiramente, apresentarei um panorama dos mecanismos de justiça de transição que foram adotados naquele país a partir de 1985. Em seguida, em virtude da escassez do tempo, apresentarei algumas reflexões sobre tópicos que considero mais relevantes para esta apresentação.

Com o término da ditadura uruguaia, um conjunto de transformações começa a ocorrer. Pode-se afirmar que a transição para a democracia, naquele momento, não pôde ignorar o passado recente marcado pela violência política, que deixou no conjunto social da nação uma série de feridas abertas. Um dos efeitos da suspensão do regime autoritário foi o rompimento com a lógica arbitrária da divisão política e ideológica do país. Nesse ponto, gostaria de destacar a correlação entre as questões sociais que foram apresentadas no período

² O conceito de “Cultura do simulacro” representa uma tática, utilizada pelo regime autoritário que buscava neutralizar as tensões sociais com o propósito de erigir consenso político por intermédio da apropriação da Ciência da História. Para uma melhor compreensão do conceito ver FICO, 2001.

de transição política e os eixos estruturantes da concepção tradicional de justiça de transição que seria prevalente a partir dos anos de 1990.

Entre 1985 e 1989, podemos detectar a existência de processos de reconhecimento e reparação de violações de Direitos Humanos ocorridas no passado. Nesse primeiro momento, de fato, a partir de 1º de março de 1985, o presidente da república, Julio María Sanguinetti, teria que enfrentar-se com algumas questões prementes. Para este estudo, deve-se destacar três tópicos centrais que caracterizariam o modelo de transição política e definiriam a estratégia de justiça transicional que seria adotada: a existência de prisioneiros políticos e o tema da anistia política, as graves violações de Direitos Humanos cometidas ao longo da ditadura e o tema da relação entre as Forças Armadas e o poder civil.

Ainda que não tenhamos espaço suficiente para debater todos esses aspectos, eu gostaria de apresentar algumas reflexões sobre a questão da existência de prisioneiros políticos e o tema da anistia. O uso do sistema prisional como ferramenta política de governos autoritários, com o intuito de negar legitimidade às reivindicações sociais, não representa, de forma alguma, novidade no processo histórico da América Latina. Entretanto, o uso dessa ferramenta, pela ditadura uruguaia, merece destaque por representar um dos mais importantes mecanismos de coerção política.

Estima-se que cerca de 20% da população uruguaia foi encarcerada em algum momento ao longo da ditadura. De certa maneira, esse fenômeno, que transforma o Uruguai entre 1973 e 1985 no país com o maior número de prisioneiros políticos em proporção de sua população, nos ajuda a compreender as razões que levaram as demandas por anistia política a ganhar lugar de destaque.

No caso uruguaio, o processo de transição para a ordem democrática apresentou características inovadoras, vinculadas aos princípios contemporâneos de responsabilização penal individual e de proteção aos Direitos Humanos. Ao mesmo tempo, todavia, surgiram restrições impeditivas do adimplemento das obrigações internacionais celebradas por esse país (BURT; LESSA; AMILIVIA, 2013).

De acordo com Eugenia Allier Montaño (2010: 21), a transição para a democracia, naquele momento, não pôde ignorar o passado recente marcado pela violência política, que deixou no conjunto social da nação uma série de feridas abertas. Um dos efeitos da suspensão do regime autoritário foi o rompimento com a lógica arbitrária da divisão política e ideológica do país.

Em 1985, ano que marca o fim da ditadura militar, o país ainda mantinha centenas de prisioneiros políticos. Pode-se identificar o surgimento de movimentos pró-anistia

a partir do ano de 1983. Entretanto, essa demanda se consolida na agenda política do país, a partir de 1984 e 1985, por intermédio do acordo celebrado entre os partidos políticos tradicionais: a Concertação Nacional Programática (CONAPRO) (PERELLI; RIAL, 1986: 146-154).

O mencionado acordo auxilia-nos na compreensão dessa ideia de que as possibilidades políticas apresentadas pelas condições históricas do momento definem, em última instância, os limites políticos das medidas transicionais. A Concertação Nacional Programática, em um primeiro momento, sinalizou a vontade das lideranças políticas uruguaias de estabelecer um compromisso de fazer justiça no tocante às violações passadas de Direitos Humanos.

No entanto, é importante destacar que esse acordo passaria por inúmeras modificações. O tema da anistia, que fora objeto de intensas disputas políticas, passou a simbolizar a possibilidade de oficialização de uma narrativa inteligível que fornecesse explicação para a história recente do Uruguai. Portanto, a definição do instrumento legal que definiria os termos da anistia seria, ao mesmo tempo, uma ferramenta de ressignificação dos acontecimentos passados.

O resultado dessas disputas políticas aparece na sessão parlamentar de 08 de março de 1985, quando o Parlamento aprovou por unanimidade a Lei de Anistia (*Ley de Pacificación Nacional* nº 15.373). Apesar das promessas políticas anteriores e dos esforços de grupos de Direitos Humanos, naquele momento a lei de anistia excluiu de seus benefícios alguns indivíduos acusados dos chamados crimes de sangue.

O segundo período, entre 1989 e 1994, assinala mudanças nas possibilidades políticas de enfrentamento do passado e se origina ainda nos debates públicos acerca da necessidade de instalação de processos judiciais contra os agentes do Estado que perpetraram violações de Direitos Humanos durante a ditadura uruguaia.

Esses debates culminam na aprovação da *Lei de Caducidade da Pretensão punitiva do Estado* (Lei nº 15.848) que estabelecia, dentre outras coisas, o encerramento dos processos judiciais contra militares e policiais que cometeram delitos de Direitos Humanos no período anterior a 1º de março de 1985. A adoção da Lei de Caducidade acirrou a disputas sobre as representações do passado e conduziu a sociedade uruguaia ao primeiro referendo após a ditadura militar. No dia 17 de abril de 1989, o resultado revelou que 56,1% dos cidadãos uruguaios apoiavam a lei de caducidade, contra 43,9% que rejeitavam a medida.

Por um breve período, esse resultado indicou a suspensão dos debates públicos acerca de aspectos do passado recente, que estavam relacionados aos crimes de Direitos

Humanos cometidos durante o período de ditadura militar. Nesse período, ocorre um declínio geral das políticas públicas de justiça de transição no Estado Uruguaio. Em essência, o referendo colocou em evidência os limites políticos da transição para a democracia (ACHARD, 1989; CRESPO, 1992).

Ao longo dos 10 anos entre 1995 e 2005, o surgimento de novas demandas políticas e a formação social de novos grupos de pressão foram os responsáveis pela retomada do debate sobre graves violações de Direitos Humanos que marcaram o passado recente. Nesse processo de reestabelecimento dos debates públicos, um conjunto de fenômenos merece destaque.

No plano global, os debates acerca do alcance das diretrizes de Direitos Humanos emanadas por órgãos colegiados, como a Assembleia Geral das Nações Unidas, começam a se avolumar a partir do genocídio em Ruanda no ano de 1994. No plano regional, a retomada das negociações em torno do Mercado Comum do Sul e, conseqüentemente, uma maior aproximação entre os sócios do bloco, produziu uma espécie de transbordamento do processo transicional argentino para além de suas fronteiras, influenciando, diretamente, as demandas apresentadas no Uruguai.

Internamente, a formação de novos grupos de Direitos Humanos foi responsável por injetar ânimo nos debates públicos. As novas exigências apresentadas, embora buscassem solucionar demandas anteriormente formuladas, foram marcadas por um novo modo de agir, como os famosos “escrachos” públicos de indivíduos que haviam participado de violações de Direitos Humanos (DELGADO; RUIZ; ZIBECHI, 1999).

Como resposta a todas essas pressões, no dia 09 de agosto do ano 2000, o presidente, Jorge Batlle, assina o decreto de oficialização da Comissão para a Paz, que procurava a reconciliação entre os uruguaios, por meio da busca de respostas para as demandas apresentadas pelos grupos de Direitos Humanos. O objetivo da Comissão, que não tinha funções judiciais, era, principalmente, receber e analisar as informações relativas ao desaparecimento forçado de pessoas.

O relatório final da Comissão, apresentado em 2003, procurou formular uma versão oficial dos acontecimentos que marcaram o desaparecimento forçado de centenas de cidadãos uruguaios. Desde a publicação do relatório final, as demandas por mecanismos mais efetivos de justiça de transição têm adquirido força por meio da participação da população civil.

De todo modo, pode-se perceber a permanência de uma dada noção de justiça transicional, relativamente recente na esfera dos debates políticos e acadêmicos, a qual ganha

contornos mais precisos a partir das graves violações de Direitos Humanos perpetradas, principalmente, mas, de forma alguma com exclusividade, por regimes totalitários ao longo da primeira metade do século XX; e, dessa forma, há uma clara associação entre Democracia e Direitos Humanos.

Com base nessa associação, engendrou-se a tese, predominante na literatura disponível, de que no processo de transição para um regime democrático representativo, faz-se imprescindível o confronto do regime nascente com seu passado de violações dos Direitos Humanos. Esse “acertar dos ponteiros” tem o intuito de delimitar, com clareza, as diferenças existentes entre o presente e o passado; conseqüentemente, os interditos da memória, que silenciam as possibilidades de assenhramento do passado pelos processos cognitivos do fazer histórico, bloqueiam a possibilidade de afirmação dos Direitos Humanos e, por extensão, de afirmação da própria Democracia.

A tese exposta acima, de forma geral, sustenta a premissa de que a impossibilidade de lidar com os abusos cometidos no passado, sobretudo, com relação aos direitos fundamentais dos indivíduos, representa óbice à conformação de regimes democráticos autênticos. Além disso, a mencionada impossibilidade seria a responsável por condutas de extrema violência por parte das forças de segurança pública e pela permanência da tortura como método de investigação policial.

Dessa maneira, nos debates correntes acerca do conceito de justiça de transição, produziu-se a noção de que tanto a sociedade como os indivíduos possuem o direito à verdade acerca das violações de Direitos Humanos ocorridas no passado. De fato, pode ser atribuída a essa concepção a ideia de que nos processos de transição para uma democracia representativa, o regime nascente deve confrontar seu passado de violações e abusos. Conseqüentemente, na ausência desse processo de revelação da verdade, tornar-se-ia impossível a conformação de um regime democrático autêntico.

Ainda que essas assertivas possam ser consideradas corretas, desde o ponto de vista moral, elas não estabelecem, no campo dos estudos sociais, qualquer correlação por intermédio do uso de evidências históricas. As demandas pela judicialização dos eventos que implicaram ruptura dos preceitos legais e morais estão diretamente relacionadas às necessidades históricas de atribuição de sentido ao tempo passado. Além disso, historicamente, percebe-se que essas exigências são contempladas em função das disputas políticas travadas no interior de cada sociedade.

Os mecanismos de justiça transicional, em especial os processos de anistia, são exemplares nesse sentido. Essencialmente, por meio de ampla concertação nacional,

promovem um modelo de amnésia coletiva (ou memória seletiva?); salvo poucas exceções, em nome da pacificação, obstaculizam, ou mesmo impedem a recuperação de muitos aspectos do passado.

parece haver dois tipos de silêncio no pós-ditadura brasileiro: há o silêncio das vítimas e dos sobreviventes da repressão que se calam pela própria incapacidade de dizer o indizível do horror vivido nas salas de tortura, pela ausência de dimensão pública para a narrativa; e há o silêncio mais geral, de parte da sociedade brasileira – indivíduos e instituições, do Estado e não-governamentais –, que se nega a falar ou ouvir o assunto, eximindo-se de qualquer responsabilidade que todo povo, governo e instituições tem com o coletivo e com sua história. (TELES, 2009: 581)

A seletividade política da memória impede a configuração de sentidos múltiplos e dificulta a reflexão acerca da própria gênese das ditaduras, ao longo das décadas de 1960 e 1970, no contexto da América do Sul.

Essa reflexão nos ajuda a compreender as disputas pela memória na elaboração de discursos que, fundamentalmente, procuram ocupar a posição hegemônica na tarefa de narrar o passado. Para manter um diálogo com Henry Rousso, poderíamos dizer que a memória, nesse sentido, é, ao mesmo tempo, uma elaboração psíquica e intelectual que “acarreta de fato uma representação seletiva do passado”.

Essa constatação claramente separa a noção de uma história sobre a memória e, portanto, sobre as narrativas memoriais que em determinado momento ocupavam um espaço hegemônico, e a memória em si, a qual, na visão de Rousso, é, conforme dito anteriormente, uma representação seletiva do passado, mas, sobretudo, de um passado que representa não a interação de um indivíduo isolado, mas de um “indivíduo inserido num contexto familiar, social, nacional”. (ROUSSO, 2006)

Essa última consideração ganha, na obra de Henry Rousso, destaque especial, quando o autor procura lidar com as possíveis relações entre História e Memória. Em uma instigante passagem, o autor se questiona se seria possível “pretender captar a história de uma memória nacional unicamente pelo viés de grupos restritos ou de setores da sociedade particularmente sensibilizados pelo passado ou que têm tendência, como o Estado, a propor representações do passado?”.

O próprio Rousso responde ao questionamento de forma bastante incisiva. Em sua resposta, a diferenciação entre o que o autor chama de *história da memória* e *história erudita* ganha contornos visíveis. Embora a citação seja um pouco longa, vale a pena apresentá-la, como ponto de partida da reflexão da crítica, mais à frente apresentada, acerca da “nefasta” pretensão que consiste apresentar os historiadores como depositários da verdade.

(...) nenhuma história da memória pode furtar-se a uma análise historiográfica, isto é, a uma análise de um dos vetores particulares da memória coletiva que é a história erudita (a dos historiadores): um dos problemas da história da memória é justamente a discrepância entre o que essa história erudita possa dizer de um acontecimento passado e as percepções que prevalecem no mesmo momento no seio de uma sociedade (...) (ROUSSO, 2006: 97)

Essas disputas entre a narrativa construída pela história acadêmica, ou erudita, no dizer de Rousso, e a permanência de memórias subjetivas, de percepções pessoais, é a chave fundamental para a compreensão das disputas pela memória que caracterizam as lutas políticas em torno da estruturação de uma narrativa hegemônica, a qual, em países como os de tradição autoritária, tende a confundir-se como sendo a própria narrativa oficial.

Recentemente, essas disputas memoriais, nos países da América Latina, têm aparecido com bastante nitidez nas disputas políticas em torno dos processos transicionais. Essa afirmação se refere tanto aos procedimentos da chamada justiça de transição, quanto às narrativas que procuram emprestar significado ao período de transição política. Esse fenômeno, em boa medida, parece estar presente em todos os países da região, que podem ser caracterizados como democracias emergentes, saídas de ditaduras de alguma natureza.

Destaca-se, dessa forma, importante hipótese teórica: ainda que os processos de justiça de transição representem respostas a abusos cometidos em um determinado período da história nacional, a instituição de seus mecanismos, bem como a definição de políticas públicas adequadas, vinculam-se aos processos de atribuição de sentido aos acontecimentos passados tendo em vista questões do tempo presente - processos intrínsecos à Ciência da História.

Para manter um diálogo com Marc Bloch, as motivações que instigam a investigação historiográfica residem em problemas do presente e não no passado. Nessa clássica formulação do método regressivo, os temas do presente condicionam e balizam a possibilidade de retorno ao passado.

Diz-se algumas vezes: “A história é a ciência do passado”. É [no meu modo de ver] falar errado. [Pois, em primeiro lugar,] a própria ideia de que o passado, enquanto tal possa ser objeto de ciência é absurda. Como, sem uma decantação prévia, poderíamos fazer de fenômenos que não têm outra característica comum a não ser não terem sido contemporâneos, matéria de um conhecimento racional? (BLOCH, 2001: 52)

Para esta proposta, a História constitui um fator cultural basilar no cotidiano de cada indivíduo em decorrência de nossa necessidade de atribuir sentido ao tempo experimentado (RÜSEN, 2005: 3). Dessa forma, por meio de um procedimento específico de interpretação, o passado adquire, aos olhos dos homens de hoje, contornos que os permitam estabelecerem diferenças entre sua própria época e todas as outras.

Fontes relativas ao processo de transição no Uruguai.

• Legislação

- A. **Lei de Pacificação Nacional de 08 de março de 1985** (*Ley de Pacificación Nacional, n° 15.373*).
- B. **Lei de Destituídos, que agrega novos temas e substitui a Lei nº 15.783 de 12 de julho de 1991.** (*Ley Destituídos, Agréganse y sustitúyense disposiciones de la Ley n° 15.783*)
- C. **Lei de Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado de 22 de dezembro de 1986.** (*Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado, n° 15.848*)
- D. **Lei de Aposentadoria dos Perseguidos pela Ditadura Militar** (*Ley Jubilatoria para perseguidos por la ditadura, n° 18.033*)

• Relatórios Oficiais

- A. **Relatório da Comissão de Investigação sobre a situação de pessoas desaparecidas e das ações que a motivaram** (*Informe de la Comisión Investigadora sobre situación de personas desaparecidas y hechos que la motivaram, 16 de julio de 1985*).
- B. **Relatório final da Comissão para a Paz** (*Informe final de la Comisión para la Paz, junio de 2003*)

Referências Bibliográficas:

ACHARD, D. *La transición en Uruguay*. Montevideo: Instituto Wilson Ferreira Aldunate, 1989.

ACHUGAR H., CAETANO G. (eds). *Identidad uruguaya: mito, crisis o afirmación*. Montevideo: Ediciones Trilce, 1992.

AGUIAR C., CANZANI A., et al., *La migración del retorno: reinserción laboral de los migrantes de retorno al Uruguay*. El retorno y las respuestas de la sociedad uruguaya. Montevideo: FCU-CIEDUR, 1990.

ALLIER MONTAÑO, Eugenia. *Batallas por la memoria: los usos políticos del pasado reciente en Uruguay*. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Sociales; Montevideo: Ediciones Trilce, 2010.

AMILIVIA, S. *Democratización y reencuentro: realidad, ilusión y efectos ideológicos*. Montevideo: Comisión por el reencuentro de los Uruguayos, 1986.

BASS, Gary. *Stay the hand of vengeance: the politics of War Crimes Tribunals*. Princeton University Press, USA, 2001.

BICKFORD, Louis, “Transitional Justice”, in: *The encyclopedia of Genocide and crimes against Humanity*. Macmillan Reference USA, 2004, Vol. 03, p. 1045-1047.

BLIXEN, S. *El vientre del Cóndor: del archivo del terror al caso Berríos*. Montevideo: Ediciones Brecha, 2000.

BLOCHE, M.G. “Uruguay’s Military physicians. Cogs in a system of state terror”, in *Journal of the American Medical Association* 20, Mayo 23/30, p. 2788-2793.

BRITO, Alexandra Bahaona de. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. in: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 1, p. 56-83, jan./jun. 2009.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUCHELI, G., CURTO, V., SANGUINETTI, V., (Coords.) *Vivos los llevaron... Historia de la lucha de Madres y familiares de Uruguayos detenidos desaparecidos (1976-2005)*. Montevideo: Ediciones Trilce, 2005.

BURT, Jo-Marie; LESSA, Francesca & AMILIVIA, Gabriela Fried, “Civil Society and the Resurgent Struggle Against Impunity in Uruguay (1986–2012),” in: *International Journal of Transitional Justice* (March 2013): 8.

CAETANO, G. “Verdad, memoria y democracia”, in *Madres y familiares de uruguayos detenidos desaparecidos, la memoria y el futuro: Comisiones de la Verdad em la experiência internacional*. Montevideo: Editado por Madres y familiares de uruguayos detenidos desaparecidos, p.25-41, 2002.

_____, *Uruguay hacia el siglo XXI: Identidad, cultura, integración, representación*. Montevideo: Ediciones Trilce, 1994.

CAETANO, G., RILLA, J., *Breve historia de la ditadura*. Montevideo: EBO-CLAEH, 1989.

CAMPODÓNICO, M.A. *Antes del silencio. Bordaberry, memorias de um presidente uruguayo*. Montevideo: Linardi y Risso, 2003.

CANZANI, A. “Restauración democrática y opinión pública en el Uruguay”, *Revista uruguaya de Ciencia Política* (3), Montevideo, p. 9-17, 1989.

CASTAGNOLA, J.L., MIERES, P. *La ideología política de la dictadura*. Montevideo: EBO, 1988.

CLARK, Ann Marie. *Diplomacy of conscience: Amnesty International and changing human rights*. Princenton University Press, USA, 2001.

DELGADO M.M, RUIZ M., ZIBECHI, R., “Para que el pueblo decida. La experiencia del referéndum contra la Ley de impunidad en Uruguay (1986-1989), Disponible en <<http://www.iie.org>>, 1999.

DEMASI, C. “Cuales dos demonios?”, *Memorias* (1) Disponible en <<http://www.paginadigital.org/articulos/2003>>.

FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GRANT, Ruth; KEOHANE, Robert O. Accountability and abuses of power in world politics. *American Political Science Review*, Vol. 99, Nº 1, February, 2005

GROPPO, B., “Traumatismos de la memoria e imposibilidad del olvido en Cono Sur”, en GROPPO, B., FLIER, P. (eds). *La imposibilidad del olvido. Recorridos de la memoria en Argentina, Chile y Uruguay*. Buenos Aires: Ediciones Al Margen-BDIC, p.19-42, 2001.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LÓPEZ, Chirico. S. “Investigación histórica y recuperación de la memoria sobre el pasado reciente: sobre aportes y omisiones”, em *Revista Educación y Derechos Humanos. Cuadernos para Docentes XI*. Montevideo: Serpaj, p 3-5, 2000.

MARCHESE, Aldo. “Guerra o ‘terrorismo’ de Estado? Recuerdos enfrentados sobre el pasado reciente”, en JELIN, E. (ed). *Las conmemoraciones: las disputas en las fechas ‘in-felices’*. Buenos Aires: Siglo XXI, p.101-147, 2002.

MINOW, Martha. *Between vengeance and forgiveness: facing history after genocide and mass violence*. London: Beacon, 1999.

PAYNE, L. A.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. (Org.). *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça; Oxford, UK: University of Oxford, 2011.

PERELLI, C. & RIAL, J. *De mitos y memorias políticas. La represión, el miedo y después*. Montevideo: EBO, 1986.

RILLA, J. *La actualidad del pasado. Usos en la política de partidos del Uruguay*. Montevideo: Debates, 2008.

ROUSSO, Henry. A memória não é mais o que era. In: FERREIRA, Marieta e AMADO, Janaína. *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

SOARES, Guido F da Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Atlas, 2004.

VIÑAR, M., *Fracturas de memoria: crónicas para una memoria por venir*. Montevideo: Ediciones Trilce, 1993.